



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 040/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar interesse público, para fins de saúde pública, a aquisição, custeio e manutenção, pelo Erário Público Municipal, de serviços e materiais atinentes a manutenção e conservação dos poços artesianos e/ou fontes de água das comunidades do interior do município de Centenário.

**Parágrafo único.** A autorização acima referida se faz necessário, em virtude da necessidade de oferecer água de qualidade as munícipes de Centenário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os bens e serviços, para as comunidades do município de Centenário, responsáveis pela gestão das redes de abastecimentos de água, sendo:

- análises e tratamento de água;
- pagamento de custos com concerto e/ou substituição do equipamento bomba de água dos poços artesianos;
- disponibilização de serviços de retroescavadeira para abertura de valas, destinadas a melhoria e/ou ampliação das redes de abastecimento de água;
- materiais hidráulicos a serem utilizados para reparos das redes de abastecimento de água, sendo: luvas, canos, cola e outros.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

2



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

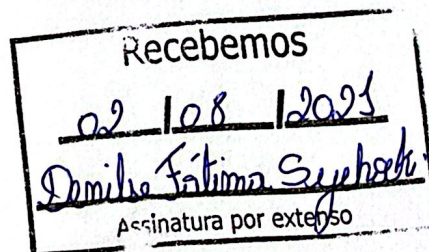
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cooperação e compromisso com cada comunidade beneficiada, responsável pela gestão da rede de abastecimento de água.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da lei de meios em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 30 DE JULHO DE 2021.

  
Genoir Marcos Florek,  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhora Vereadora;  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei.

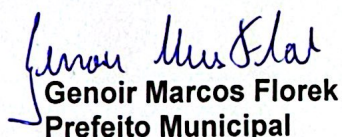
Sabe-se que a água é indispensável e impacta diretamente na saúde e qualidade de vida das pessoas.

É de conhecimento de todos que as comunidades de nosso Município de Centenário vêm sofrendo com a falta de água. Assim, com o presente projeto, o Município irá auxiliar essas comunidades a terem água de qualidade em suas residências.

Serão fornecidos pelo Município de Centenário as análises e tratamento de água, o pagamento dos custos com concerto e/ou substituição do equipamento bomba de água dos poços artesianos, a disponibilização de serviços de retroescavadeira para abertura de valas, destinadas a melhoria e/ou ampliação das redes de abastecimento de água e os materiais hidráulicos a serem utilizados para reparos das redes de abastecimento de água.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
EM 30 DE JULHO DE 2021.

  
Genoir Marcos Florek  
Prefeito Municipal